

**PROJETO LEI Nº 35/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.154/2010**

Art. 1º O art. 32 da Lei Municipal nº 2.154/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32 [...]  
[...]*

*§1º De segunda a sexta-feira, em sua sede, haverá expediente semanal de atendimento externo ao público, com o mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais, presentes no mínimo, dois(as) Conselheiros(as).*

*§2º [...]*

*§3º [...]*

*§4º [...]*

*§5º [...]*

*§6º Os conselheiros tutelares, pela especificidade de suas atribuições, não cumprirão carga horária fixa na sede do Conselho Tutelar, mas deverão estar organizados dentro do Conselho de forma tal que seja cumprido o §1º do caput deste artigo, ficando à disposição da população a qualquer hora do dia.*

*§7º O cumprimento deste artigo e seus parágrafos será objeto de regulamentação no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visto em 03/08/2017.

Valdi Luis Goldschmidt  
Prefeito de Cândido Godói/RS

**JUSTIFICATIVA**  
**(PL nº 35/2017)**

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras:

A lei previa que o Conselho Tutelar deveria ter suas portas abertas ao público ao menos por 40 horas semanais, e tão logo, em razão disso, entendia-se que essas horas eram a carga horária dos Conselheiros Tutelares.

Ocorre que os Conselheiros Tutelares ocupam cargos eletivos e nenhuma legislação, nem municipal, nem federal define carga horária aos mesmos, sendo que, inclusive, deve haver atendimento quando da ocorrência do fato envolvendo violação de direitos das crianças e adolescentes em qualquer tempo.

Isto é, os conselheiros tutelares estão sempre à disposição da população, para pronto atendimento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes em qualquer circunstância.

No entanto, em conversa com o Ministério Público a fim de esclarecer o entendimento acerca de um horário de expediente, afastando assim a errônea compreensão de que conselheiros tutelares possuem carga horária, entendeu-se realizar as devidas alterações debatidas juntamente com o COMDICA e o colegiado do Conselho Tutelar, atendendo assim o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Diante do exposto, entendemos ser necessária a adequação ora proposta, pelo que pedimos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, 03 de agosto de 2017.

Valdi Luis Goldschmidt  
Prefeito de Cândido Godói